



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.896, DE 2025 **(Do Sr. Defensor Stélio Dener)**

Dispõe sobre a priorização de projetos de infraestrutura e serviços essenciais nos estados oriundos de ex-territórios federais em seleções federais de investimentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Dispõe sobre a priorização de projetos de infraestrutura e serviços essenciais nos estados oriundos de ex-territórios federais em seleções federais de investimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas seleções públicas de projetos de infraestrutura e serviços essenciais realizadas pela União, os Estados de Roraima, Amapá e Rondônia terão fator de priorização, com pontuação adicional de até 20% (vinte por cento) nos critérios de elegibilidade.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se, em especial, a programas vinculados:

I – ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou seus sucedâneos;

II – ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST);

III – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);

IV – a convênios e termos de execução descentralizada celebrados pela União em áreas de energia, transporte, telecomunicações e saneamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

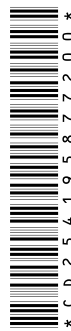
Os estados de Roraima, Amapá e Rondônia compartilham trajetória singular na federação brasileira. Transformados em estados apenas a partir da década de 1980, em processo distinto de Tocantins, foram por longos anos dependentes da União em matéria de infraestrutura, serviços públicos e organização administrativa. Esse passado recente gerou desequilíbrios profundos que ainda se fazem sentir em diversos indicadores sociais e econômicos.

Enquanto outras unidades federativas receberam investimentos contínuos desde o início do século XX, os ex-territórios federais enfrentaram décadas de atraso na consolidação de serviços básicos. Em Roraima, por exemplo, a integração energética ao Sistema Interligado Nacional só ocorreu em 2025, com atraso de quase quarenta anos em relação ao restante do país. No Amapá, a precariedade dos sistemas de saneamento e distribuição urbana ainda compromete indicadores de saúde. Em Rondônia, embora mais avançado, há carências notórias em conectividade digital e infraestrutura logística.

Essa desigualdade estrutural compromete a isonomia federativa, princípio essencial do pacto constitucional. O objetivo desta proposição é justamente corrigir, de forma pragmática, parte dessas assimetrias, garantindo que nas seleções federais de investimentos haja fator de priorização para os ex-territórios. Não se trata de criar novos custos orçamentários, mas de reorganizar a ordem de preferência, reconhecendo a dívida histórica da União para com esses estados.

Experiências internacionais, como os fundos de coesão da União Europeia, comprovam que regiões periféricas ou de integração tardia precisam de tratamento diferenciado para alcançar equilíbrio competitivo. O mesmo raciocínio se aplica ao Brasil: sem mecanismos de priorização, Roraima, Amapá e Rondônia continuarão em desvantagem diante de estados consolidados e mais influentes politicamente.

Portanto, a aprovação deste projeto é medida de justiça histórica e federativa, voltada a reparar desigualdades, garantir isonomia no



pacto federativo e permitir que os ex-territórios avancem de forma mais célere rumo à competitividade e ao bem-estar de suas populações.

Assim sendo, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

